



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO HABITACIONAL
Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Lote 01/06 – Bloco H –
Edifício Telemundi II Brasília – DF – 70070-010 - Fone: 61 2108-1715

PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
PMCMV – OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL N.º 06/2013

Brasília, 30 de dezembro de 2013

Assunto: Orientações quanto aos procedimentos de solicitação de retirada do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT) dos beneficiários cujos contratos não tiveram eficácia no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) e do Programa Minha Casa, Minha Vida – Oferta Pública de Recursos para municípios com população até 50.000 habitantes.

Referências:

- Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, que dispõem sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.
- Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, que define as condições necessárias à implementação do PSH – Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

Considerando que o Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT centraliza os registros dos detentores de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e de beneficiários de programas habitacionais subsidiados pelo Poder Público;

Considerando a necessidade da exclusão do registro no CADMUT nos casos em que o benefício habitacional não teve seu objetivo concretizado, previstos nas citadas Portarias;

Considerando que a Caixa Econômica Federal, administradora do cadastro, deve ser oficiada a fazer a retirada de dados do CADMUT, nos casos ora abordados;

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos de solicitação de exclusão do registro no CADMUT;

O Departamento de Produção Habitacional resolve:

Estabelecer as seguintes orientações a serem observadas pelas Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) nas solicitações de exclusão do registro do benefício habitacional do CADMUT dos beneficiários cujos contratos não tiveram eficácia no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) e do Programa Minha Casa, Minha Vida – Oferta Pública de Recursos para municípios com população até 50.000 habitantes;

1. As Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) deverão solicitar a exclusão do registro do benefício habitacional do CADMUT nos seguintes casos:

a) substituição do beneficiário, motivada por seu desinteresse no recebimento da unidade habitacional, configurada por ação ou omissão; ou

b) impossibilidade da conclusão e entrega da unidade habitacional que implique na devolução dos recursos; ou

c) em atendimento à sentença judicial.

2. As solicitações para a exclusão do registro do benefício habitacional do CADMUT referentes à substituição de beneficiários deverão ser efetivadas por meio de expediente à Caixa Econômica Federal (CEF), administradora do Cadastro, informando os motivos da substituição do beneficiário e deve estar acompanhada, no mínimo, da seguinte documentação:

2.1 Para os contratos firmados no âmbito do **PSH**:

a) cópia do instrumento contratual firmado com o beneficiário desistente;

b) cópia do relatório de alteração contratual previsto na Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA nº 335, de 29 de setembro de 2005;

2.2 Para os contratos firmados no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – Oferta Pública**:

a) cópia do instrumento contratual firmado com o beneficiário desistente;

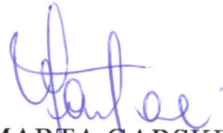
b) cópia do ofício de autorização da substituição emitida pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH);

2.3 A CEF analisará as solicitações e, após a conferência da documentação encaminhada, irá promover a retirada do registro do benefício habitacional do CADMUT.

3. Para os casos de impossibilidade da conclusão e entrega da unidade habitacional que implique na devolução dos recursos, as IF e AF do SFH deverão encaminhar ao Departamento de Produção Habitacional (DHAB) da Secretaria Nacional de Habitação (SNH) solicitação para a exclusão do registro do CADMUT, acompanhada de documentação comprobatória da devolução dos recursos, relacionando os beneficiários e informando os motivos da devolução.

3.1 Após análise e aprovação, a SNH encaminhará solicitação à Caixa Econômica Federal para a exclusão do registro do benefício habitacional do CADMUT em nome dos beneficiários que tiveram os recursos devolvidos pelas IF ou AF do SFH.

4. Demais casos não abrangidos por esta Orientação Operacional deverão ser encaminhados pelas IF e AF do SFH à SNH que solicitará à CEF, quando for o caso, a retirada do registro do benefício habitacional do CADMUT.



MARTA GARSKE
Diretora Substituta do Departamento
de Produção Habitacional